



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE PÃO PARA AS ESCOLAS EB 2,3 E SECUNDÁRIA
DO CONCELHO DE VALPAÇOS**

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DECD/2023



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
TÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE PÃO PARA AS ESCOLAS EB2,3 E SECUNDÁRIA DO CONCELHO DE VALPAÇOS**, na modalidade de fornecimento contínuo.

Artigo 2.º

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 3.º

Prazo

1 - O prazo previsto de execução é de fornecimento contínuo **até ao final do ano letivo 2022/2023**, a contar da data da publicação do contrato no portal Basegov, não sendo devido os custos de transporte.

TÍTULO II

Obrigações contratuais

Artigo 4.º

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento dos bens objeto do presente procedimento pré-contratual em conformidade com as especificações técnicas definidas na Parte II do presente caderno de encargos;
- b) As anomalias que se verifiquem durante os prazos de garantia serão de imediato comunicadas ao adjudicatário para que este proceda às necessárias substituições.
- c) As anomalias que se verifiquem durante os prazos de garantia serão de imediato comunicadas ao adjudicatário para que este proceda às necessárias substituições, as quais deverão ter lugar no prazo máximo de 48 horas após a respetiva comunicação.

Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Valpaços os bens objeto de contrato com as características, especificações e requisitos, previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

2 – Os bens que constituem objeto de contrato a celebrar devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

conformidade dos bens, com o contrato.

4 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Valpaços, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 6.º

Local da entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues, diariamente na Escola EB2,3 José dos Anjos em Carrazedo de Montenegro, Escola EB2 Júlio do Carvalho em Valpaços, Escola Secundária de Valpaços, ou nas instalações das Piscinas Municipais de Valpaços, não sendo devidos custos de transporte.

2 – Os fornecimentos serão efetuados com base em requisições feitas via telefone, email ou por outro meio de comunicação, apresentadas com a devida antecedência.

3 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens em objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Artigo 7.º

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Município de Valpaços, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nos anexos ao Presente Caderno de Encargos e se reúnam as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos exigidos por lei.

2- A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens entregues segundo as normas de higiene e qualidade alimentar.

3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Município de Valpaços toda a cooperação e todo os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Quando se verifique a necessidade comprovada de realizar testes ou análises, para além dos mencionados nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, os



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

respetivos custos são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º

Discrepâncias

1 – No caso de os bens entregues não satisfazerem os requisitos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes das Especificações Técnicas e anexos ao presente Caderno de Encargos deve o Município de Valpaços informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município Valpaços, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.

3 – Na situação prevista no número anterior, e caso o adjudicatário não proceda à substituição dos bens em tempo útil, o Município efetua nova procedimento destinado à substituição dos bens, nos termos dos n.ºs 2 e 3 dos art.º 325 do Código dos Contratos Públicos aplicando aos adjudicatários faltosos as penalidades definidas no artigo 14.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 9.º

Garantia

Os bens entregues, terão prazo de garantia fixado pelo concorrente que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelo Município de Valpaços suportando todos os acréscimos de encargos associados e sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas no art.º 14.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 10.º

Garantia de continuidade de fornecimento

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens de consumo que integram o objeto do contrato, durante o período de tempo definido no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 11.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Câmara Municipal de Valpaços, nos termos das condições de pagamento propostas, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Valpaços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Os pagamentos associados à aquisição dos bens inerentes ao presente contrato serão efetuados após entrega faseada dos mesmos, faturação e respetiva validação até ao limite do valor contratual.
- 3 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Valpaços, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

Artigo 14.º

Penalidades

1. No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação da continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado;
2. As indemnizações devidas nos termos do presente artigo poderão ser deduzidas das somas devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Revisão de preços

A contratualização dos bens objeto do presente procedimento concursal não está sujeita às regras da revisão de preço.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e da celebração do contrato escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Artigo 19.º

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento e a proposta do adjudicatário.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.





CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 20.º

Omissões

Caberá à Câmara Municipal interpretar a parte não especialmente prevista no presente Caderno de Encargos.

PARTE II

Especificações Técnicas

TÍTULO I

NORMAS DE FORNECIMENTO

Artigo 21.º

O adjudicatário obriga-se a entregar os bens adjudicados, por sua conta e risco, de acordo com os respetivos pedidos de entrega e assegurando o seu transporte, nos locais que o Município venha a indicar na nota de encomenda, designadamente na Escola EB2,3 José dos Anjos em Carrazedo de Montenegro, Escola EB2 Júlio do Carvalho em Valpaços, Escola Secundária de Valpaços, ou nas instalações das Piscinas Municipais de Valpaços.

Artigo 22.º

As operações de entrega de bens ao Município de Valpaços, deverão discriminar devidamente o artigo apresentado, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso, definidos nos Anexos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 23.º

- 1 - As encomendas serão efetuadas no **mínimo 48 horas** antes da sua entrega.
- 2 - As entregas serão efetuadas diariamente.
- 3 - O adjudicatário compromete-se a fazer a entrega dos bens que lhe venham a ser solicitados dentro dos prazos estipulados no presente Caderno de Encargos.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 24.º

A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste, por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens colocados a concurso, implica a aplicação ao cocontratante faltoso das penalidades constantes da Artigo 14.º da Parte I do presente Caderno de Encargos.

Artigo 25.º

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, em caso de rejeição dos bens, o adjudicatário poderá solicitar a respetiva justificação por escrito, para efeitos de instrução da reclamação ao órgão competente do Município de Valpaços.

Artigo 26.º

Também sem prejuízo do cumprimento das disposições gerais relativas aos bens impróprios para consumo, a devolução dos produtos que se apresentem em mau estado ou fora das condições estipuladas na lei e no presente Caderno de Encargos e seus anexos, será feita por conta e risco do adjudicatário.

Artigo 27.º

1 - Salvo a ocorrência de situações excecionais devidamente fundamentadas, o **horário geral de entrega dos bens** é o seguinte:

- 8:30h às 9:30h;

2 - As entregas que venham a ser designadas para outros locais deverão igualmente respeitar aqueles horários.

TÍTULO II

REQUISITOS GERAIS TÉCNICOS, DE HIGIENE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

Artigo 28.º

Os requisitos técnicos e específicos dos bens colocados a concurso são os que constam dos anexos ao presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 29.º

Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas aos bens impróprios para consumo, o Município reserva-se o direito de recusar qualquer bem alimentar que não respeite, quer os requisitos gerais e legais de frescura, genuinidade, qualidade e higiene, quer os requisitos especificados para cada produto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo 30.º

Os produtos alimentares deverão ser provenientes de estabelecimentos industriais ou de estabelecimentos comerciais grossistas e armazéns frigoríficos, devidamente autorizados e licenciados pelos serviços oficiais competentes.

Artigo 31.º

No sentido de permitir averiguar de forma inequívoca, quer a marcação de salubridade, quer a origem do produto alimentar, quer outras menções de rotulagem consideradas relevantes, os produtos alimentares embalados, devem ser fornecidos contendo a marcação e a rotulagem aposta pelo estabelecimento fabricante/embalador, podendo os serviços recusar produtos alimentares que por terem sido reagrupados ou reacondicionados, não ofereçam garantias quanto aos elementos de marcação e rotulagem.

Artigo 32.º

Relativamente aos adjudicatários de bens alimentares que não tenham nos seus estabelecimentos, sistemas de autocontrolo, em matéria de segurança alimentar, nomeadamente o sistema "HACCP", o Município poderá solicitar os boletins analíticos que permitam comprovar a higiene, a qualidade e a salubridade desses bens.

Artigo 33.º

1. Desde a receção até à preparação final dos bens alimentares, o Município procederá ou mandará proceder ao controlo que entenderem por necessário para averiguação da sua qualidade.
2. Se o resultado do controlo efetuado não obedecer aos requisitos legais e aos determinados no presente Caderno de Encargos, o custo das amostras e das análises efetuadas será suportado pelo respetivo cocontratante.



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

Artigo 34.º

Os materiais de acondicionamento e embalagem, deverão respeitar as regras de qualidade e higiene, conforme legislação em vigor.

Artigo 35.º

Os veículos deverão respeitar as condições legais, gerais e específicas para o transporte de bens alimentares, de forma a garantir as condições de higiene, conservação e temperatura dos géneros alimentícios, conforme legislação em vigor.

Artigo 36.º

O pessoal que efetua o transporte e a distribuição de bens alimentares, deverá usar vestuário adequado aos bens a transportar, em perfeito estado de higiene e limpeza, devendo ainda evidenciar um elevado grau de higiene pessoal.

Paços do Concelho de Valpaços, 13 de Janeiro de 2023

Pei O Presidente da Câmara

Amílcar Castro de Almeida
(Amílcar Castro de Almeida, Dr.)



CONTRIBUINTE N.º 506 874 320

CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

PÃO

- O pão deve ser cozido no dia da entrega.
- Deve-se transportar o pão acondicionado em recipientes limpos e secos que não alterem o seu cheiro, cor e sabor e nunca em sacos de farinha.
- Só serão admitidos como fornecedores as firmas / empresas abrangidas pela Regulamentação vigente para o fornecimento deste tipo de alimentos.

MAPA DE QUANTIDADES

PÃO

Cod.	Designação do Produto	Até à QT.	Un
1.1	PÃO do tipo molete	30 000,00	uni